

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
09.04.02

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Planário

Em 09/04/02
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 190 /2002-GAB

Brasília, 26 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de submeter, à deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "que autoriza a doação de área ocupada a entidade religiosa e dá outras providências".

A presente proposição objetiva o cumprimento da Lei nº 2688, de 12 de fevereiro de 2002, que "dispõe sobre a colaboração de interesse público entre o Distrito Federal e as entidades que especifica mediante doação com encargo das áreas por ela ocupadas para atividades de ensino, assistência social e saúde".

Dessa forma, atendendo ao pedido da comunidade da Ceilândia, através da Paróquia Nossa Senhora da Paz, é nada mais do que o exercício do Estado que, em sua mais pura concepção, é trabalhar para promover o bem-estar social, a construção de uma sociedade mais justa e mais fraterna bem como o respeito às diversas culturas, credos e tradições de cada cidadão, que vem fazendo a história desta Capital.

Diante do exposto, e em função da relevância de matéria em questão encareço tramitação em regime de urgência, na forma do disposto nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Handwritten signature]
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RLC n.º 169/02
Fls. n.º 07

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ^{LC 1696/2002} DE
(AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

Autoriza a desafetação da área que
especifica, para Paróquia Nossa
Senhora da Paz, e dá outras
providências

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizado a desafetação de uma área total de 108,00 m² (Cento e oito metros quadrados) de área pública frontal ao imóvel Lote 12, da Quadra QNO 8, Conjunto A da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, destinada a Paróquia Nossa Senhora da Paz.

§ 1º - A área desafetada pela presente Lei Complementar passa a incorporar a área da unidade imobiliária constituída pelo lote 12, conjunto A, QNO 08 – Ceilândia, destinada a uso institucional.

§ 2º - Para cumprimento desta Lei Complementar, o Poder Executivo fará realizar Audiência Pública, nos termos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior, à Mitra Arquidiocesana de Brasília, para uso da Paróquia Nossa Senhora da Paz.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

